

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1391/87

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR De ASSIS

ASSUNTO : REGIMENTO

RELATOR : Cons° ROBERT HENRY SROUR

PARECER CEE N° 604/88

APROVADO EM 01/07/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional do Município de Assis, criada pela Lei Municipal n° 2.374, de 19.10.85, obteve pelo Parecer CEB n° 1046/87, de 17.6.87, autorização para instalar o Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), com os cursos de licenciatura em Ciências de 1° Grau, com Habilitação em Matemática, para a obtenção da Licenciatura Plena, e Tecnólogo em Processamento de Dados.

Para o funcionamento da nova Escola (que tramita em processo paralelo) um dos requisitos da Resolução CEE n° 20/65 é a aprovação de seu Regimento por este Conselho.

O texto apresentado encontra-se da fl. 03 a 86 deste processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento, com 178 artigos e 4 anexos, tem sua matéria distribuída em 9 títulos, subdivididos em capítulos e seções.

São Títulos do Regimento:

I- Do IMESA e seus Fins;

II- Da Administração do Instituto;

III- Da Estrutura Didática;

IV- De Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação;

V- Da Comunidade Escolar;

VI- Do Regime Disciplinar;

VII- Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos;

VIII- Das Relações com a Entidade Mantenedora;

IX- Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 3º - São Órgãos da Administração: Diretoria (arts. 4º/13), Congregação (arts. 14/21), Conselho Departamental (arts. 27/32).

Há definição desses órgãos, sua composição e atribuições.

Cada Departamento é dirigido por um Coordenador (art. 27 - § 2º).

Arts. 5º e 12 - O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos de listas tripliques, resultantes de eleições realizadas pela Congregação.

Arts. 33/42 - Os Serviços Administrativos e Órgãos de Apoio estão distribuídos pela Secretaria, Biblioteca, Comissão de Biblioteca, Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Zeladoria.

Arts. 43/54 - No IMESA são ministrados cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 62 - O período letivo é anual.

Art. 78 - São permitidas até duas dependências.

Art. 82 - Está prevista a jubilação.

Arts. 86/93- Transferências: constam todas as implicações dessa modalidade de matrícula.

Art. 101 - A frequência mínima para aprovação por disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a exigência da Resolução C.F.E. nº 4, de 16.9.86, e da Deliberação CEE nº 17/86.

Arts. 103/115 - Haverá quatro provas manuais e exames em 1ª e 2ª épocas para avaliação do aluno.

Art. 123 - As categorias docentes estão em conformidade com a Deliberação CEE nº 05/80.

Art. 138 - A representação discente atende a Lei nº 7.395/85.

Art.144 - Poderá ser contratado aluno regular para exercer as funções de monitor, não podendo, entretanto, ministrar aulas.

Arts. 153/156 - O regime disciplinar discente foi liberado pela Portaria Ministerial n° 95/86, transferindo para cada instituição de ensino a responsabilidade de sua aplicação.

Constam como anexos de Regimento: Anexe I- Das Vagas e Períodos, II- Estruturas Curriculares, III - Composição dos Departamentos, IV - Regulamentação de Concurso: Vestibular.

Os Departamentos são os seguintes: de Ciências, de Informática, de Administração e de Finanças e Educação.

Os cursos são ministrados nos períodos diurno e noturno, sendo as vagas assim distribuídas:

Licenciatura em Ciências de 1º Grau, com Habilitação em Matemática, para a obtenção da licenciatura plena:

- 50 (cinquenta) - período noturno

Tecnólogo em Processamento de Dados

- 50 (cinquenta) - período diurno

- 50 (cinquenta) - período noturno.

O curso de licenciatura em Ciências de 1º Grau será ministrado em 2 1/2 (dois e meio) anos, com 1824 h/a e a Habilitação em Matemática terá a duração de mais 1 1/2 (um e meio) ano, perfazendo um total de quatro anos letivos para a obtenção da licenciatura plena, com 3.008 h/a, excluídas desses totais as cargas horárias de E.P.B. e Educação Física.

O Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados será ministrado em 3 anos, com 2.664 h/a, não computadas as horas de E.P.B. e Educação Física.

Atendem aos mínimos de conteúdo e duração fixados pelo C.F.E.

Resolução C.F.E n° 30/74 - Licenciatura em Ciências de 1º Grau: duração de 2 a 4 anos letivos, mínimo 1.800 h/a. Licenciatu-

ra Plena, com Habilitação em Matemática, de 3 a 7 anos letivos, com mínimo de 2.800 h/a.

Resolução C.F.E. n° 55/76 - Tecnólogo em Processamento de Dados: mínimo de 1.800 h/a, integralizáveis em, no mínimo, 2, e, no máximo, 4 anos, com termo médio de três.

O Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis atende à legislação vigente, às normas deste Conselho e contém toda a matéria própria de um regimento de ensino superior.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à aprovação de Regimento apresentada pela Fundação Educacional do Município de Assis para o funcionamento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 29 de novembro de 1987.

a) Cons° Robert Henry Srour
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1988.

a) Cons° Jorge Nagle
Presidente